



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.238/19**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO E LAVA-RÁPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de serviços de abastecimento de combustíveis, de instalações destinadas à lavagem, lubrificação, troca de óleo, polimento e lava-rápidos, obrigados a apresentarem anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, os documentos ambientais que comprovem que o empreendimento esteja apto para operação e não causem riscos ambientais ao Município.

Art. 2º - Para o cumprimento ao disposto no Artigo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, emitido pela CETESB;

II – Destinação dada aos vasilhames utilizados;

III – Destinação da Areia utilizada na Caixa Separadora de água e óleo.

IV - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença de Operação emitida pela CETESB.

Art. 3º - O óleo queimado proveniente dos serviços de troca (dos motores e o substituído dos câmbios e diferenciais dos veículos), deverá

9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

ser mantido em reservatório especial (tanque para depósito), não podendo ser despejado na rede de esgoto, na via pública, na galeria de águas pluviais ou outro local que venha atingir qualquer corpo d' água do Município ou lençol freático, e deverá ser esclarecido o seu destino final, obedecendo legislação específica que regula o comércio e destinação de óleos para refino.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 26 de setembro de 2.019

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*